

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-016PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DIREITO DE EXCLUSIVIDADE PARA REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FORROZÃO TROPYKÁLIA, PARA APRESENTAÇÃO NA 3ª EDIÇÃO DO ARRAIÁ SOL RAIÁ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 104/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2024-016PMT pactuado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **MBS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.088.724/0001-03, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 187 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- **Memorando** nº 035/2024, com data de 23 de abril de 2024, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Cultura (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20240423006 (fls. 07);



- Documentos Pessoais (fls. 09 a 10);
- Contrato de Representação Artística (fls. 11 a 15);
- Proposta de Preço (fls. 16);
- Mídia Kit Apresentação da Banda Forrozão Tropykália (fls. 17 a 33);
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 34 a 37);
- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 38);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 39);
- Memorando n.º 257/2024, com data de 25 de abril de 2024, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 40);
- Portaria n.º 005/2024 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 41 a 44);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 45 a 50);
- Mapa de Risco da Contratação (fls. 51 a 52);
- Termo de Referência – Especificações Gerais e Quantitativos (fls. 53 a 64);
- Memorando n.º 319/2024, com data de 25 de abril de 2024, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 65);
- Memorando n.º 257/2024 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 66);
- Estimativa de Despesa (fls. 67);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000) devidamente assinada (fls. 69);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 70);
- Termo de Atuação – Processo Administrativo n.º 104/2024/ADM (fls. 72);
- Minuta de Contrato (fls. 79 a 89);
- Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 181);
- Publicação no Portal de Compras Públicas (fls. 182);
- Justificativa do Preço (fls. 184 a 185);
- Da Razão da Escolha dos Fornecedores (fls. 186).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 74, II, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação

denominada “Inexigibilidade de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 74, vejamos:

“Lei n° 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da empresa **MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.088.724/0001-03, conforme documentos acostados no presente processo:

- Documentos Pessoais (fls. 100 a 101); Contrato de Representação Artística (fls. 102 a 106); Comunicado da empresa (fls. 107 a 109); Declarações (fls. 110 a 112); Contrato Social da Firma e suas alterações (fls. 113 a 126); Alvará de Funcionamento (fls. 127 a 129); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 130 a 132); CNPJ (fls. 133 a 134); Certidões (fls. 135 a 140); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 141 a 147); Balanço Patrimonial exercício – 2022 e 2023 (fls. 148 a 172); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 173 a 177).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi apresentada nos autos Justificativa para realização da Contratação (fls. 178 a 180), vejamos:

“A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração

Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Não obstante, a regra geral em nosso ordenamento jurídico, seja, a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao descrever expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.

Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n° 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexigibilidade.

No presente caso, o município estará realizando o evento cultural para comemoração dos festejos juninos - Arraiá Sol Raiá – 3ª edição que atrai milhares de munícipes, inclusive dos municípios próximos. E, neste sentido, conforme a indicação do setor responsável desta Administração, como parte dos festejos já tradicionais do evento, foi escolhido a banda em tela, que é reconhecido nacionalmente. Fato este, fácil constatar à partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows

fartamente comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade.

Ainda neste enfoque, a razão da escolha da banda para integrar o quadro de apresentações no aludido evento, se deve por ser reconhecida e apreciada pela população de Tucumã-PA, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Destarte, não paira nenhuma dúvida que a banda possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no município de Tucumã.

Foram verificadas notas fiscais emitidas nos últimos 06 (seis) meses, anexadas aos autos, emitidas pelo representante legal da banda e foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows e com o valor da proposta.”

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média semestral para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pela mesma banda em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, da mesma banda.

Assim sendo, como demonstrado o valor proposto pela banda é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado em Tucumã-PA, neste processo de inexigibilidade.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento no município de Tucumã-PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pela banda e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 91 a 98, vejamos:

“Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.”

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 74, inciso II, a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2024-016PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 23 de maio de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2024-016PMT, tendo por objeto a “Contratação de empresa com direito de exclusividade para representação artística da banda FORROZÃO TROPYKÁLIA, para apresentação na 3ª EDIÇÃO DO ARRAIÁ SOL RAIÁ”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 23 de maio de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

